



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### PARTE A – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:** SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA– SUDEC  
Comissão Permanente de Credenciamento**III. Número de ordem:**

Credenciamento nº 01/2018

**IV. Portaria de abertura n. 34 de 22.08.18 /DOE:23.08.2018****V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de fornecimento de água potável através de carro pipa. Família: 1.81

Código:01.81.14.00003-6

01.81.14.00001-0

01.81.14.00004-4

01.81.14.00006-0

01.81.14.00005-2

01.81.14.00002-8

**VI. Processo administrativo nº9484180002294****VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):**

(  ) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

**VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):**

Empreitada por preço ( ) global (  ) unitário

**IX. Prazo do credenciamento:**

A vigência do credenciamento é de 12(doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV**.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: 3ª Avenida nº 310, Centro Administrativo da Bahia –CAB, Plataforma IV, 1º andar - Salvador, Bahia.  
CEP: 41745-005, ou nos locais indicados no chamamento público a ser divulgado nos municípios selecionados e constantes no presente edital.

Data: A partir de 23/08/2018 | Horário: 08:30

**XI. Dotação orçamentária:**

Unidade	Gestora:	Fonte: 0.131 / 0.128	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa: 0.0.00.39
3.14.801		/0.100	08.182.215.2461	/0.0.00.36

**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação: **[assinalar as pessoas elegíveis ao certame]**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

**Para pessoas naturais:**

- a) cédula de identidade.

**XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista [assinalar as pessoas elegíveis ao certame]**

**Para pessoas jurídicas:**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

**XII-2.1.2** Acomprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

**XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Para pessoas naturais:**

**XII-2.3 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

---

**XII-3. Qualificação Técnica, através de:**

- Serviços em geral



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.1.[Art. 101, II]**
- b) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.2 [Art. 101, IV]**
- c) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme estabelecido na PARTE B deste edital[**Art. 101, III**]
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:[**Art. 101. V**].
- d.1)** Registro ou Inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- d.2)** Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA-, para transportar água potável ou Alvará da Vigilância Sanitária da cidade da prestação do serviço.

---

**XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

**( X ) Para pessoas jurídicas:**

- ( x ) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

**( X ) Para pessoas naturais:**

- ( X ) não exigível

---

**XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

**( X ) Para pessoas jurídicas:**

- ( x ) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

**( X ) Para pessoas naturais:**

- ( X ) não exigível

---

**XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

- ( x ) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

- ( x ) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação na faixa de convite]**

---

**XIV. Garantia do contrato:**

- ( X ) Não exigível



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- ( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de ( ) [**≤ 5%**] do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- ( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de ( ) [**≤ 5%**] do valor do contrato, a qual será acrescida de ( ) [**≤ 20%**] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. **[contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138 da Lei estadual nº 9.433/05]**

**XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

Endereço: 3ª Avenida nº 310, IV Plataforma, 1º andar; Centro Administrativo da Bahia – CAB; Salvador, Bahia.  
CEP: 41745-005

Horário: 8:30 às 12:00h / 13:30 às 17:00h  
Tel.: (71)3115-3000 Fax: E-mail: [defesa.civil@sudec.ba.gov.br](mailto:defesa.civil@sudec.ba.gov.br)

Servidor responsável: Izaura dos Santos Souza, mat. 14.622.535-5, Alcineire Mendes de Souza, mat. 14.578.295-7, Kátia Josete Mascarenhas de Souza, mat. 25.528.528-3, Kleberval dos Santos Mascarenhas, mat. 25.531.132-7, E Portariade designação nº 19 publicada no DOE em 05 de junho de 2018.

**XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:**

- ( ) Capital  
( ) Capital e Região Metropolitana de Salvador  
(X) Municípios do semiárido baiano, indicados na Parte B -Disposições Específicas deste Edital.

**XVI-1 Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento**

Conforme Portaria indicada no item IV.

**XVII. Participação de consórcios:**

- (X) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

- (X) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

**XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:**

**XVIII-1.1** Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**XVIII-1.2** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

**XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)**

- (X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, **através do Parecer nºxxx/20 de xx/xx/20**

**XX. Índice de apêndices: [assinalar os que integram o convocatório]**

**SEÇÕES**

- (X) SEÇÃO A - PREÂMBULO  
(X) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ANEXOS**

- (X) I. Disposições Gerais  
(X) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento  
(X) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame  
(X) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- ( X ) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor  
( X ) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)[**exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte**]  
( X ) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:  
    ( X ) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho  
    ( X ) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos  
        [ x ] Declaração firmada pelo proponente  
    ( X ) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

**PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO  
REGULAMENTO**

Credenciamento número 01/2018

1. Serviços de Fornecimento de Água Potável através de Carro Pipa, para abastecimento de zonas urbanas e rurais da região do semiárido baiano, no âmbito da Superintendência de Proteção e Defesa Civil do Estado da Bahia - SUDEC.

**2. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:**

**2.1 DO OBJETO**

2.1.1 - Contratação de empresa ou pessoa natural especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de carro pipa.

**2.2 JUSTIFICATIVA**

2.2.1 As contratações dar-se-ão em virtude do exaurimento dos mananciais do semiárido baiano decorrente de anos seguidos de estiagem/seca, que ocasionaram o desabastecimento hídrico na região, tornando indispensável o fornecimento d'água através de carros pipa, até que ocorra o restabelecimento da normalidade por intermédio de chuvas regulares ou pela implantação de soluções definitivas.

**2.3 DA FINALIDADE**

2.3.1 Promover o abastecimento de famílias afetadas pela estiagem/seca que se encontram em situação de insegurança hídrica nos municípios do semiárido baiano, abaixo listados, fornecendo água potável através de carros pipa.

**2.3.2RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

América Dourada	Barra do Mendes	Barro Alto	Cafarnaum	Canarana
Central	Gentio do Ouro	Ibipeba	Ibititá	Ipupiara



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Irecê	Itaguaçu da Bahia	João Dourado	Jussara	Lapão
Mulungu do Morro	Presidente Dutra	São Gabriel	Uibaí	Xique-Xique
Barra	Bom Jesus da Lapa	Brotas de Macaúbas	Carinhanha	Feira da Mata
Ibotirama	Igaporã	Malhada	Matina	Morpará
Muquém de S. Francisco	Oliveira dos Brejinhos	Paratinga	Riacho de Santana	Serra do Ramalho
Sítio do Mato	Buritirama	Abaíra	Andaraí	Barra da Estiva
Boninal	Bonito	Ibicoara	Ibitiara	Iramaia
Iraquara	Itaeté	Jussiape	Lençóis	Marcionílio Souza
Morro do Chapéu	Mucugê	Nova Redenção	Novo Horizonte	Palmeiras
Piatã	Rio de Contas	Seabra	Souto Soares	Utinga
Wagner	Araci	Barrocas	Biritinga	Candeal
Cansanção	Conceição do Coité	Ichu	Itiúba	Lamarão
Monte Santo	Nordestina	Queimadas	Quijingue	Retirolândia
Santaluz	São Domingos	Serrinha	Teofilândia	Tucano
Valente,	Brejões	Cravolândia	Elísio Medrado	Irajuba
Itaquara	Itiruçu	Jaguaquara	Lafayette Coutinho	Lagedo do Tabocal
Maracás	Milagres	Nova Itarana	Planaltino	Santa Inês
Ubaíra	Campo Alegre de Lourdes	Canudos	Casa Nova	Curaçá
Juazeiro	Pilão Arcado	Remanso	Sento Sé	Sobradinho
Uauá	Boquira	Botuporã	Caturama	Érico Cardoso
Ibipitanga	Macaúbas	Paramirim	Rio do Pires	Tanque Novo
Boa Nova	Jequié	Manoel Vitorino	Brumado	Caculé
Caetité	Candiba	Contendas do Sincorá	Dom Basílio	Guanambi
Ibiassucê	Ituaçu	Iuiu	Lagoa Real	Livramento de Nossa Senhora
Malhada de Pedras	Palmas de Monte Alto	Pindaí	Rio do Antônio	Sebastião Laranjeiras
Tanhaçu	Urandi	Boa Vista do Tupim	Iaçu	Ibiquera
Itaberaba	Itatim	Lajedinho	Macajuba	Mundo Novo
Piritiba	Rafael Jambeiro	Ruy Barbosa	Santa Terezinha	Tapiramutá



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Baixa Grande	Capela do Alto Alegre	Gavião	Ipirá	Mairi
Nova Fátima	Pé de Serra	Pintadas	Quixabeira	Riachão do Jacuípe
São José do Jacuípe	Serra Preta	Várzea da Roça	Várzea do Poço	Caém
Capim Grosso	Jacobina	Miguel Calmon	Mirangaba	Ouroândia
Saúde	Serrolândia	Umburanas	Várzea Nova	Ajustina
Antas	Banzaê	Cícero Dantas	Coronel João Sá	Euclides da Cunha
Fátima	Heliópolis	Jeremoabo	Novo Triunfo	Paripiranga
Pedro Alexandre	Santa Brígida	Sítio do Quinto	Crisópolis	Inhambupe
Itapicuru	Ipecaetá	Irará	Santa Bárbara	Santanópolis
Santo Estêvão	Tanquinho	Anagé	Aracatu	Barra do Choça
Belo Campo	Bom Jesus da Serra	Caetanos	Cândido Sales	Caraíbas
Condeúba	Cordeiros	Encruzilhada	Guajeru	Jacaraci
Licínio de Almeida	Maetinga	Mirante	Mortugaba	Piripá
Planalto	Poções	Preid. Jânio Quadros	Ribeirão do Largo	Tremedal
Vitória da Conquista	Antônio Cardoso	Brejolândia	Cocos	Coribe
Santa Maria da Vitória	Santana	São Félix do Coribe	Serra Dourada	Tabocas do Brejo Velho
Feira de Santana	Abaré	Chorrochó	Glória	Macururé
Paulo Afonso	Rodela	Andorinha	Antônio Gonçalves	Caldeirão Grande
Campo Formoso	Filadélfia	Jaguarari	Pindobaçu	Ponto Novo
Senhor do Bonfim				

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar requerimento em conformidade com o modelo constante do Anexo "II", acompanhado de toda a documentação exigida neste edital, incluindo:

3.1.1 O nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação dos serviços;

3.1.2 As características e especificações do(s) veículo(s) a ser (em) utilizado(s) para prestação dos serviços, apontando o número de chassi e placa, com certificação de sua(s) capacidade(s), aferida em hidrômetro digital, por órgão oficial (INMETRO), devendo o tanque de água do caminhão possuir entre 8.000 l (mínimo) e 20.000 l (máximo);

3.1.3 O cálculo do volume do tanque com o número do lacre;

3.1.4 A instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, com indicação do CPF/CNPJ do titular, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

3.2 O requerimento deverá ser apresentado em envelope lacrado conforme indicado no item X do PREAMBULO.

3.3 O envelope deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CARRO PIPA  
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME DO INTERESSADO:

CNPJ/CPF DO INTERESSADO:

MUNICÍPIO AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS:

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO)

4.1 Certificado de registro e licenciamento de veículo e bilhete de seguro DPVAT (observar pagamento dos tributos)

4.2 comprovação de propriedade ou de posse legítima do veículo(s) a ser (em) utilizado (s) nos serviços de que trata o presente Edital;

4.2.1 Serão aceitos como comprovação de posse legítima contratos de locação e de arrendamento em favor do interessado, em via autêntica e com firma reconhecida do dono do veículo, acompanhado de cópias autenticadas de Carteira de Identidade e de CPF do proprietário;

4.2.2 Poderão ser aceitos, a critério exclusivo da Credenciante, outros documentos comprobatórios de posse legítima, desde que acompanhados de autorização expressa do proprietário para utilização pelo interessado na prestação dos serviços, acompanhada de RG, CPF e comprovante de endereço do proprietário do veículo.

4.3 A comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de que a categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços;

4.4 Para habilitação no credenciamento será necessária, sem prejuízo das demais exigências previstas neste edital, a aprovação na vistoria veicular, na forma do item 2.8 do Anexo I deste edital, a ser realizada pela Credenciada.

4.5 Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser do tipo conhecido como *carro-pipa* e ter capacidade para transporte de no mínimo 8.000 litros e de no máximo 20.000 litros.

4.6 Para atendimento do item 2.8 do Anexo I – Disposições Gerais, os veículos passarão por procedimento de vistoria e de avaliação técnica, na forma indicada neste Instrumento, a ser realizado em local, dia e hora oportunamente definidos mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado.

4.6.1 Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

4.7 A vistoria veicular será efetivada considerando os seguintes aspectos:

FICHAS DE VISTORIA E DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS

4.7.1 IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO E DO VEÍCULO

Nome:	
Identidade:	
CNPJ / CPF:	
Dados do Veículo:	
Endereço:	
Fone/fax:	E-mail:





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Proprietário do veículo				
Nome:				
CPF:				
NÚMERO DO LACRE (o lacre deve estar justo entre o chassi da carroceria e o furo na base do tanque):				
CAPACIDADE DO	PIPA	C:	A:	L:
TANQUE_____	JACARÉ	C:	A:	L:

4.7.2 IDENTIFICAÇÃO DO MECÂNICO ACOMPANHANTE DOS TRABALHOS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

NOME	
FUNÇÃO	
FORMAÇÃO	
ASSINATURA	

4.7.3 AVALIAÇÃO DO VEÍCULO

CAMINHÃO	SIM	NÃO
DOCUMENTOS DO VEÍCULO EM DIA (cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento de veículo, e bilhete de seguro DPVAT)?		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SE DAR INÍCIO A VISTORIA VEICULAR (cópia autenticada do laudo da vigilância sanitária da cidade da prestação do serviço, cópia autenticada do alvará de funcionamento da prefeitura da prestação de serviço, cópia autenticada da carteira nacional de habilitação do motorista)?		
DOCUMENTO PROBATÓRIO DA CAPACIDADE DO TANQUE (Aferido por órgão oficial competente, através hidrômetro digital)_____litros		
SISTEMAEFREIOSEMPERFEITOFUNIONAMENTO?		
DIREÇÃOEMPERFEITOFUNIONAMENTO?		
SISTEMAELETRICOEMPERFEITOFUNIONAMENTO?		
EXISTEMASPLACAS (DIANTEIRAETRASEIRA)?		
SELOS E LACRES NAS PLACAS?		
FUNCIONAOFREIODEESTACIONAMENTO (MÃO)?		
LIMPADORES E ESGUICHO DE ÁGUA EM FUNCIONAMENTO?		
POSSUI EXTINTORES?		
PNEUS E ESTEPE EM BOAS CONDIÇÕES DE RODAGEM?		
POSSUI MACACO?		
POSSUI CHAVEDERODAS?		
POSSUI TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO?		
POSSUI BUZINA FUNCIONANDO?		
CINTODESEGURANÇAFUNCIONA? (INCLUSIVE O DO PASSAGEIRO)		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXISTÊNCIA DE TAMPA NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL?		
EXISTÊNCIA DE CANO DE DESCARGA?		
AUSÊNCIA DE VAZAMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES?		
EXISTÊNCIA DE TACÓGRAFO?		
FARÓIS E FAROLETES EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
SETAS E LANTERNAS DIREITAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
SETAS E LANTERNAS ESQUERDAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
RETROVISORES INTERNO E EXTERNO EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
MOTOR EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		

4.7.4 AVALIAÇÃO DO TANQUE / RESERVATÓRIO / PIPA

<b>CISTERNA (TANQUE)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
APRESENTOU CÓPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE HIGIENIZAÇÃO DO TANQUE?		
EXISTÊNCIA DE TAMPA NAS PARTES SUPERIORES DA PIPA?		
AUSÊNCIA DE PROPAGANDAS?		
EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO NA PIPA?		
AUSÊNCIA DE FERRUGEM NA PIPA (INTERNA E EXTERNA)?		
AUSÊNCIA DE ODORES?		
AUSÊNCIA DE RESTOS DE PRODUTOS?		
TANQUE FIXADO CORRETAMENTE NA CARROCERIA?		
EXISTÊNCIA DE QUEBRAS E ONDAS?		
LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		

4.7.5 PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- O carro-pipa atende a todos os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.
- O carro-pipa não atende os seguintes requisitos (Justificar no quadro abaixo).

<b>Observações:</b>

**5 DIVISÃO E DURAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 Cada município contemplado neste Credenciamento contará com lista individualizada de inscrição, habilitação e credenciamento dos interessados.

5.2 Os credenciados estarão vinculados à prestação de serviços no município de inscrição.

5.3 Cada município será dividido em rotas/localidades, de acordo com a demanda de fornecimento que vier a ser apresentada pelo próprio município beneficiário do projeto. [observada a legislação que rege a situação de emergência]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

5.4 A fixação das rotas/localidades se dará com base no critério de operacionalidade dos serviços, buscando-se na medida do possível o equilíbrio nos quantitativos de serviços a serem individualmente atribuídos por credenciado, preservado em qualquer hipótese o interesse público.

5.5 A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios contemplados no projeto.

5.6 Fica vedada a utilização de um mesmo veículo em mais de uma rota/localidade em mais de um município simultaneamente.

5.7 O trabalho será planejado para ser executado apenas nos dias úteis. Em caráter excepcional a Credenciante poderá autorizar a prestação de serviço nos dias de sábado.

5.8 A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna).

5.9 A quantidade de água a ser distribuída é de 20 (vinte) litros por dia, por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) do município.

5.10 A atribuição da demanda se dará através de sorteio a ser efetuado em cada uma das listas por município, na medida da necessidade, a ser indicada oportunamente pela Credenciante;

5.10.1 Os contratos de adesão vigorarão pelo período de três meses, de forma a viabilizar a gestão e execução dos serviços e a obedecer o princípio da economicidade;

5.10.2 Os sorteios para atribuição da demanda serão feitos, no máximo, a cada trimestre.

## 6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O ciclo de abastecimento de água a população atendida, constituído da coleta, do transporte e do descarregamento, será atestado pelo Sistema de Monitoramento.

6.2 Excepcionalmente, a comprovação da execução do ciclo de abastecimento poderá ser feita por intermédio da planilha de assinaturas. Neste caso o prestador de serviço deverá apresentar o número de protocolo aberto na central de atendimento da empresa de monitoramento.

6.3 Os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável serão fiscalizados através do sistema de execução de serviço de planejamento, despacho e monitoramento da logística de entrega, que constará de Sistema WEB e Infraestrutura de TI, Suporte Técnico e manutenção do Sistema WEB de Monitoramento, Serviço de instalação do Dispositivo de Monitoramento (DM) nos Carros-Pipa, Locação do Dispositivo de Monitoramento (DM) nos Carros-Pipa., Cartão do Beneficiário, Dispositivo móvel para cadastramento, Serviço de cadastramento de cisternas, mananciais e veículos, on-line, que serão instalados nos veículos quando da prestação de serviços e desinstalados no termino do contrato.

6.3.1 Todo carro-pipa a ser utilizado nos serviços deverá ter instalado o Módulo Embarcado de Monitoramento - MEM. O credenciado que não comparecer ao agendamento da instalação será, de imediato, descredenciado.

6.3.2 O Credenciante se responsabilizará pelo Sistema de planejamento, despacho e monitoramento da logística, que serão instalados nos veículos quando da prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, objeto deste edital, até a desinstalação do referido sistema ao termino do contrato dos serviços pactuados.

## 7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER (Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro), ora adotada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

7.2 considerando a necessidade de se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada na Operação deverá ser a seguinte:

- Volume Transportado (**V**) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (**D**) x Quantidade de Viagens Realizadas (**Q**) x Índice Multiplicado (**IM**), ou seja, **UMT=V x D x Q x IM**, cujo produto final fica convencionado denominar-se **MOMENTO DE TRANSPORTE**.

7.3 Para se estipular o Índice Multiplicador (**IM**) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão).	0,54
Estrada mista (mais chão do que asfalto).	0,51
Estrada mista (mais asfalto do que chão).	0,49
Estrada com 100% de asfalto.	0,47
Trechos economicamente inviáveis	0,82
Estrada que exige o uso de trator.	1,02

7.4 No caso de serem pessoas naturais os prestadores de serviços, sobre os preços fixados no item 7.3 acima incidirá o desconto de 20% para fins do recolhimento previsto no inciso III do art.22 da Lei nº 8.212/1991.

7.5 A distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial à cisterna georreferenciada, com o carro-pipa carregado.

**8. Portaria de abertura** nº034 de 22.08.2018 - DOE de 23.08.2018.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. DAS CONDIÇÕES**

- 1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 25 da Lei 8.666/93 e art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.
- 1.3 O Microempendedor Individual (MEI), a microempresa e empresa de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.
- 1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (trinta) dias** contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.
- 1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.
- 1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.
- 1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- 1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.
- 1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- 1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.
- 1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.
- 1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- 1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

### **3. RECURSOS**

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

### **4. TERMO DE ADESÃO**

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

### **5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## 8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

## 9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## 10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

## 11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

## 12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## 13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, Bahia, 22 de agosto de 2018.

**Paulo Sérgio Menezes Luz**  
Superintendência de Proteção e Defesa Civil



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº	01/2018
-------------------	---------

CNPJ:  
ÁREA DE ATUAÇÃO:  
ENDEREÇO:  
COMPLEMENTO:  
TELEFONE(DDD):  
ENDEREÇO  
ELETRÔNICO:  
REPRESENTANTE:  
MUNICÍPIO  
RELACIONADO NO  
EDITAL PARA O  
QUAL PRETENDE SE  
CREDENCIAR:

CELULAR:  
E-MAIL:

**Ilmo. Senhor [titular do órgão público]**

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL /CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Credenciamento	01/2018
----------------	---------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL /CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento Serviços de Coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa.	01/2018
---	---------

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E AXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, titular da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, inscrita no CNPJ n.ºXXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/03/06, doravante denominado **ESTADO**, e a \_\_\_\_\_ CNPJ n.º\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal n.º \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento n.º XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa**, de acordo com as especificações constantes da Portaria n.º 034/2018, publicada no DOE de 23.08.2018, do Edital de Credenciamento 01/2018 e respectivos anexos.

**§1º.** A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

**§2º.** A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**§3º.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§4º.** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria 34/2018, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 23.08.2018, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

§1º O **prazo de execução** do serviço definido na Cláusula Primeira é de 90 dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço/APS.

§2º Findo o período de vigência do credenciamento, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste termo, totalizada em R\$ XXX (**VALOR POR EXTENSO**), será remunerada com base nos valores definidos na Portaria 34/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 23.08.2018, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da programação orçamentária a seguir especificada:

Unidade		Fonte	Projeto/Atividade	Natureza da despesa
Orçamentária	Gestora			
14801	001	0.131 / 0.128 / 0.100	2461	3.3.90.39 / 3.3.90.36

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- a) Apresentar, quando da Autorização de Prestação de Serviços – APS, Laudo laboratorial de amostra d'água colhida do tanque, após a higienização e desinfecção;
- b) Apresentar, quando da Autorização de Prestação de Serviços – APS, o comprovante de instalação e funcionamento do Módulo Embarcado de Monitoramento (MEM);
- c) Apresentar, quando da Autorização de Prestação de Serviços – APS, 2 (duas) fotos 3X4 do condutor do veículo, tirada em fundo branco, e 1 (uma) foto do motorista em frente ao veículo que usará no serviço (a placa do veículo deve estar visível);
- d) Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água;
- e) Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;
- f) Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema de execução de serviço de planejamento, despacho e monitoramento da logística de entrega que será instalado no veículo, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento, instrumento responsável pela validação da carrada;
- g) Prestar informações, fornecer dados, comparecer a todas as vistorias e programações de manutenção dos rastreadores eletrônicos e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;
- h) Informar, imediatamente à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água;
- i) Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);
- j) Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços;
- k) Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- l) Manter o Módulo Embarcado de Monitoramento - MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da SUDEC, para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo ao Sistema de execução de serviço de planejamento, despacho e monitoramento da logística de entrega que será instalado no veículo, para agendamento de troca ou manutenção do MEM;
- m) Se o MEM for danificado, inutilizado por uso inadequado, negligência ou extraviado, fica o CREDENCIADO (A) obrigado a ressarcir à Empresa o valor do bem;
- n) Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;
- o) Respeitar as regras do Código Nacional de Trânsito, em especial no que tange à velocidade do caminhão, nas rodovias federais, estaduais e municipais, durante a prestação do serviço contratado;
- p) Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (um) dia após solicitação qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- q) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o (os) veículo (s), caso apresentem-se impróprios, ou em desacordo com o solicitado pelo CONTRATANTE;
- r) Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- s) Identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pela SUDEC, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;
- t) Usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa "Disque-Denúncia", conforme determinação da SUDEC.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Obriga-se, ainda, a contratada a:





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- k) apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;
- f) se responsabilizar pelo Sistema de planejamento, despacho e monitoramento da logística, dos equipamentos que serão instalados nos veículos quando da prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, até a desinstalação do referido sistema ao término do contrato dos serviços pactuados.

#### CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço ( ) global ( x ) Unitário

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º Caberá ao município colaborar na fiscalização da execução dos serviços, na forma de Termo de Colaboração a ser firmado com o Estado.

§2º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria 034/2018, publicada no DOE de 23.08.2018, do edital de credenciamento nº 01/2018 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ESTADO

CREENCIADA

Testemunha

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Credenciamento Serviços de Coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa.	01/2018
---	---------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- ( ) nem menor de 16 anos.  
( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)  
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- ( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

**[ou]**

- ( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**ANEXO VII**

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**ANEXO VII.1**

**MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

Credenciamento Serviços de Coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa.	01/2018
---	---------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**ANEXO VII.2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Credenciamento	Número
----------------	--------

**DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**ANEXO VII.3**

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,  
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento	Número
----------------	--------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

**[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]**

**Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA